

Altera a redação do inciso I e suprime o inciso II, do artigo 2º do PLL 309/13.

n.º 02
EMENDA AO PLL 309/13

APREGOADO PELA
MESA EM 06 ABR 2016

Altera a redação do inciso I e suprime o inciso II, do artigo 2º do PLL 309/13;

Art. 2º ...

I – documento que o identifique como professor, fornecido pela instituição com a qual mantém vínculo empregatício ou pelo órgão de classe da categoria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição original, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade, acompanhado por atestado emitido, há no máximo 30 dias, pelo estabelecimento de ensino com o qual o professor mantenha vínculo de trabalho e autenticado pela Secretaria Municipal de Educação, cria um processo burocrático que dificultará a obtenção do desconto proposto pelo autor e gerará uma demanda de trabalho adicional para as instituições de ensino e para o poder público.

Por isso, propomos a substituição pelo documento de identificação como professor, fornecido pela instituição de ensino ou pelo órgão de classe da categoria. O que não ocasionará trabalho adicional as instituições envolvidas, visto que os documentos já são expedidos regularmente.

Com esta proposta de emenda esperamos contribuir para que os professores tenham facilitado o acesso à cultura, em consonância com a proposta do autor.


VEREADORA SOFIA CAVEDON

José da PT